



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SÚMULA Nº 08, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 3 de novembro de 2010, por meio do Despacho nº 149/2010,

FAZ SABER QUE

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

“Para fins da contagem do prazo de que trata o § 4º do artigo 54 da Lei 8.884/94, considera-se realizado o ato de concentração na data da celebração do negócio jurídico e não da implementação de condição suspensiva.”

REFERÊNCIA:

Ato de Concentração n. 08012.005617/2010-74;
Ato de Concentração n. 08012.002054/2009-29;
Ato de Concentração n. 08012.000256/2009-36;
Ato de Concentração n. 08012.011507/2008-27;
Ato de Concentração n. 08012.007431/2008-35;
Ato de Concentração n. 08012.011421/2008-02;
Ato de Concentração n. 08012.004401/2007-96;
Ato de Concentração n. 08012.008433/2005-07;
Ato de Concentração n. 08012.002815/2001-95; e
Ato de Concentração n. 08012.003360/2000-44.

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente